



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



ATA DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS

DA ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO DO CREDENCIAMENTO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO DE LEILOEIROS Nº 003/2023.

Aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, na sala do Departamento de Compras e Licitações do Município de Monteiro Lobato/SP, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de analisar a peça recursal e as contrarrazões referente ao Credenciamento n. 003/2023, que tem como objeto o credenciamento de leiloeiro oficial para prestação de serviços cujo objetivo será a alienação de bens inservíveis, de propriedade deste município, mediante a realização de leilão público.

O Presidente da Comissão declarou abertos os trabalhos registrando que a finalidade da reunião é a análise dos recursos interpostos pelos leiloeiros LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA e FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO.

Conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, a Comissão Permanente de Licitações resolve pela INABILITAÇÃO dos leiloeiros supracitados, pois na "Certidão específica com teor solicitado Leiloeiro Oficial" a data referente ao caução funcional - seguro garantia, dos leiloeiros supracitados, estão com término da sua vigência. De acordo com o Decreto 21.981/1932 que dispõe, em seus artigos 6º, 7º e 8º, que "o leiloeiro, depois de habilitado devidamente perante as Juntas Comerciais **fica obrigado, mediante despacho das mesmas Juntas, a prestar fiança, em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública federal (...)**"; "a fiança responde pelas dívidas ou responsabilidades do leiloeiro"; e que "o leiloeiro só poderá entrar no exercício da profissão, depois de aprovada a fiança oferecida (...)". 7. O leiloeiro lida diariamente com o patrimônio de terceiros, de forma que a prestação de fiança como condição para o exercício de sua profissão busca reduzir o risco de dano ao proprietário - o que reforça o interesse social da norma protetiva, bem como justifica a limitação para o exercício da profissão. 8. Recurso Extraordinário a que se nega provimento. Tema 455, fixada a seguinte tese de repercussão geral: "A exigência de garantia para o exercício da profissão de leiloeiro, prevista nos artigos 6º a 8º do Decreto 21.981/1932, é compatível com o artigo 5º, XIII, da CF/1988". (RE 1263641, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/10/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-259 DIVULG 27-10-2020 PUBLIC 28-10-2020)

Desta forma a exigência de que o leiloeiro preste caução para o exercício da profissão é compatível com a Constituição, não havendo ofensa ao art. 5º, XIII, tendo em vista que a garantia é necessária para resguardar eventuais danos ao patrimônio de terceiros.

Deste modo, ficam habilitados para a próxima fase do certame os seguintes leiloeiros:

1. Alexia Vilas Boas de Andrade ;
2. Anderson Lopes de Paula ;
3. Antônio Carlos Celso Santos Frazão ;
4. Carlos Eduardo Sorge da Costa ;
5. Caroline de Sousa Ribas ;
6. Celso Ribeiro Martins Fernandes ;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



7. Cleia Lucia Satiko Hirassawa Chui ;
8. Diogo Seijiy Tsuda ;
9. Douglas José Fidalgo;
10. Eder Amaral de Oliveira ;
11. Fabiana Rosa de Jesus ;
12. Felipe Nunes Gomes Teixeira Bignardi;
13. Fernando Chui ;
14. Frederico Alberto Severino Frazão ;
15. Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira ;
16. Helcio Kronberg ;
17. Jorge Henrique Fukasawa ;
18. Jorge Marco Aurelio Biavati ;
19. José Luis Teixeira Quenca ;
20. Lígia Seixas ;Wender Ferreira de Carvalho ;
21. Luis Alexandre Andrade ;
22. Luiz Barbosa de Lima Junior ;
23. Marcelo Emídeo Ferreira Pierobom Silveira ;
24. Marileine Borges de Paula ;
25. Maurício José de Souza Costa ;
26. Maurício Sambugari Appolinario ;
27. Milene Pereira Sophia de Oliveira ;
28. Osmar Antônio Cline Junior ;
29. Patricia Avelar Monteiro Fidalgo ;
30. Pedro Henrique Erbolato Moraes de Oliveira ;
31. Rita de Cássia de Oliveira ;
32. Rogério Soares de Pádua ;
33. Rogério Soares de Pádua ;
34. Sidney Belamino Ferreira Junior ;
35. Tatiana Paula Zani de Sousa ;
36. Vicente Domiseth de Oliveira ;
37. Victor Alberto Severino Frazão ;
38. Vinícius Coelho de Mattos Queiroz

Nada mais tendo a constar, deu-se por encerrada a reunião, sendo a Ata assinada pelo presidente e Comissão.


Daniela Raro Pina Machado
Presidente da Comissão de Licitação


Lívia Regina de Souza
Agente de Contratação


Lucas Henrique Guimarães de Souza
Suplente - Controle Interno